UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS) CAMPUS DE TRÊS LAGOAS (CPTL) CURSO DE MEDICINA



LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA ESTATUTO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

- Art. 1º. A Liga Acadêmica de Clínica Médica (LACM) é uma entidade sem fins lucrativos com duração ilimitada organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus de Três Lagoas (UFMS-CPTL), sob coordenação geral de um docente, para o aprofundamento didático na temática de Pediatria, destinada a enriquecer o processo ensino-aprendizado, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.
- *Art.* 2°. A LACM será regida pelo presente estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018 e demais normais legais pertinentes da UFMS.

Parágrafo único. A LACM deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instancias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

- *Art. 3º.* O pedido de criação da LACM deverá ser formalizado por um docente e, por no mínimo sete discentes, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da liga.
- *Art.* 4°. A LACM terá sua sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, à Av. Ranulpho Marques Leal, 3484 / CEP 79620-080 / Cx Postal n° 210, no Câmpus II, Unidade VIII, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Três Lagoas (UFMS/CPTL).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA LIGA

- Art. 5°. A LACM tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da prática médica.
- Art. 6°. A LACM tem como finalidade o desenvolvimento, a promoção, a atualização, o aprofundamento e a difusão de conhecimentos contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.
- Art. 7°. A LACM terá o intuito de aproximar os alunos da prática, estimular a realização de atividades de cunho científico e promover a integração acadêmica com a comunidade, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Medicina do CPTL/UFMS e com o Projeto Pedagógico Institucional PPI UFMS;
- *Art.* 8°. A LACM, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promoverá, facilitará e estimulará a integração dos ligantes à prática da especialidade.
- Art. 9°. A LACM terá que desenvolver, no mínimo, uma atividade anual de extensão universitária.

Parágrafo único. O formato da atividade anual será discutido e desenvolvido de acordo com o cronograma de atividades da Liga.

- Art. 10°. Para atingir as suas finalidades, a LACM define três frentes de trabalho:
 - I. Pesquisa: responsável pelo levantamento de dados epidemiológicos, elaboração, apresentação e



- publicação de trabalhos científicos, atualização dos membros com leituras de artigos científicos e discussões de casos, dentre outros;
- II. Extensão: ações de promoção de saúde, realização de palestras voltadas para a comunidade, distribuição de folhetos informativos, de manuais e de cartilhas destinados à população em geral, dentre outros;
- III. Ensino: organização de reuniões científicas periódicas; promoção de palestras, cursos e outras atividades; acompanhamento de consultas, internações e procedimentos cirúrgicos; discussão de casos clínicos, dentre outros.

Art. 11º. A LACM funcionará em horário extracurricular, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da UFMS-CPTL.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, poderão ser desenvolvidas atividades nos período de exceção citado no artigo acima.

Art. 12°. A Diretoria poderá suspender as atividades da LACM, em determinado dia, a seu critério.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I

Da composição da Liga

Art. 13°. A Liga é composta por:

- I. Coordenação da Liga Acadêmica;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Membros docentes;
- IV. Membros discentes:
- V. Membros colaboradores.
- VI. Membros fundadores.

Art. 14°. A primeira Diretoria Acadêmica é composta pelos membros fundadores, que compreendem os membros que ingressaram na LACM e participaram da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto, sendo concedido o título vitalício de Membro Fundador. Os membros fundadores têm direito a sugestões, mas não de voto, após se desligarem da liga.

- §1°. São os Membros Fundadores da LACM:
 - I. Bruna Tiemi Minomi. RGA: 201607440750
 - II. Bruno Fernando de Oliveira: 201607440261
- III. Lorena Batista. RGA: 201507440391
- IV. Luis Gustavo Carvalho Barcelos. RGA: 201507440588
- V. Natália Tognon. RGA: 201407440055
- VI. Suelen de Almeida Scher. RGA: 201607440938
- §2°. Com o desligamento dos membros fundadores a diretoria será escolhida em Assembleia Geral.
- §3°. Os membros ligantes da LACM ou mesmo os membros que já fazem parte da diretoria da LACM



poderão se candidatar ao cargo disponível.

- §4º. Os interessados serão escolhidos através de voto em Assembleia Extraordinária, no caso de mais de um candidato para a mesma vaga ou serão aprovados, no caso de apenas um candidato para uma mesma vaga.
- §5°. A eleição ou aprovação ocorrerá quando a maioria simples dos ligantes da LACM concordarem com a admissão para o cargo disponível.
- *Art. 15°*. A LACM é coordenada por um professor do Curso de Medicina da UFMS-CPTL, denominado Docente Coordenador.
- Art. 16°. Outros docentes do Curso de Medicina da UFMS-CPTL podem se vincular a liga como Membros docentes, através de carta de interesse, com tempo de permanência renovado através de carta de interesse a cada dois anos;
- Art. 17º. A LACM será composta pelo número de vagas estabelecido pela Diretoria, sendo 7 delas destinadas aos membros fundadores da liga, os quais ficarão isentos de realizar prova de admissão para a mesma. O restante das vagas será de acadêmicos matriculados entre 3º e o 7º semestres previamente selecionados por processo seletivo.
- Art. 18°. A qualidade de membro é intransferível.
- *Art.* 19°. Nenhuma categoria de membros responde com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da LACM.

Parágrafo único. Estarão automaticamente desligados da LACM os acadêmicos que estiverem cursando o 9º semestre médico.

- Art. 20°. Ao fim de cada ano de atividades, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da LACM.
- Art. 21°. O número limite de membros será definido em cada gestão pelo Conselho vigente e sob sugestão do docente coordenador da LACM.
- Art. 22°. Os Membros Colaboradores compreendem pessoas envolvidos no suporte às atividades e projetos da liga, tanto pessoa física como jurídica, podendo ser profissionais vinculados a serviços de saúde, e serão indicados/convidados pelo Diretoria da LACM como membros por tempo indeterminado ou até quando for de sua conveniência ou conveniência do Diretoria da LACM.
- *Art.* 23°. Se por qualquer motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria ou abandonar suas atividades, a mesma reserva-se ao direito de preencher a vaga remanescente por meio de lista de espera a partir da seleção anteriormente realizada.



SEÇÃO II

Do processo seletivo e requisitos para Admissão

- Art. 24°. A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela LACM, através de processo seletivo.
- Art 25°. Os interessados em concorrer às vagas para membros da LACM, deverão efetuar sua inscrição através de formulário online desenvolvido pela diretoria da Liga no período estabelecido no edital de seleção.
- §1º No ato da inscrição o candidato deverá entregar: carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada, cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS, cópia atualizada do currículo lattes (http://lattes.cnpq.br).
- Art 26°. São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina do CPTL/UFMS entre o 3° e 7° semestres; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco); possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; Possuir disponibilidade horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; Não possuir qualquer pendência com a UFMS.
- Art 27°. O processo seletivo será precedido por um Curso Introdutório, o qual terá como tema assuntos pertinentes à pediatria. Será lecionado pelo Docente Coordenador da LACM ou por algum profissional da área indicado pela Diretoria Acadêmica em conjunto com o Coordenador Docente da Liga.

SEÇÃO III

Das sanções disciplinares e requisitos para exclusão

Art 28°. Constituem infrações disciplinares:

- I. Inassiduidade habitual;
- II. Usar inadequadamente o nome da LACM;
- III. Falsificar documentos da LACM;
- IV. Descumprir, injustificadamente, quaisquer compromissos assumidos junto à LACM;
- V. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da LACM.

Art 29°. As sanções disciplinares consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.
- Art 30°. A advertência é aplicável no caso das infrações definidas nos incisos I e II do Art. 28° deste estatuto. §1°. A inassiduidade passível de advertência consiste em apresentar o membro, injustificadamente, 3 (três) faltas consecutivas ou alternadas das atividades da LACM. Assim como o limite máximo de faltas é de 25% das atividades programadas durante o período total de atividades da Liga. Serão abonadas aquelas que tenham justificativas prévias perante a Diretoria.

Parágrafo único. Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe a Diretoria julgar o caso com a seguinte possível decisão: abono em caso de falecimento de familiares (com apresentação de certificação de óbito), prescrição médica e congressos mediante apresentação de certificado de participação, em caso de aulas.



- Art. 31°. A suspensão é aplicável às infrações definidas nos incisos III e IV do Art. 28° deste estatuto.
- §1°. Considera-se automaticamente suspenso o membro que, em 15 (quinze) dias após o recebimento de advertência, permanecer, injustificadamente, em situação irregular junto à LACM.
- §2º. A suspensão acarreta o impedimento do membro em participar das atividades regulares da LACM pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe vedada a obtenção de todas as vantagens cabíveis aos membros regulares, inclusive o recebimento de certificados referentes ao período da suspensão.
- *Art. 32°*. As infrações previstas no inciso V do Art. 28° bem como a reincidência nas condutas puníveis com suspensão são consideradas infrações graves e sujeitam o membro à penalidade de exclusão.

Parágrafo único. A exclusão será aplicada após notificação prévia, na qual constarão os motivos da sanção e prazo de 10 (dez) dias para que o membro apresente defesa escrita junto à Diretoria Acadêmica, com recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Art. 33°. O membro que apresentar 3 (três) faltas consecutivas em reuniões da LACM será automaticamente excluído, exceto se comprovar motivo justo, mediante apresentação de certificados, crachás e/ou declarações de participação em eventos científicos, atestados médicos e/ou outros à Diretoria Acadêmica, em um período de até 20 (vinte) dias após a reunião.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos direitos dos membros

Art. 34°. São direitos dos membros em geral:

- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria Acadêmica sugestões e propostas de interesse da LACM;
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho científico e de extensão, de acordo com as finalidades da entidade;
- IV. Participar das atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela LACM;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Acadêmica sobre assuntos que digam respeito à LACM;
- VI. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LACM;
- VII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros;
- VIII. Obter descontos em congressos ou eventos científicos promovidos pela LACM ou até mesmo isenção completa, a depender da situação vigente.
- *Art. 35°*. O membro terá direito a certificado expedido pela Unidade da Administração Setorial responsável pela aprovação da LACM, caso componha o quadro de membros pelo período de 1 (um) ano e apresente frequência mínima de 75% às atividades da mesma.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos membros

Art. 36°. São deveres dos membros em geral:



- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LACM;
- II. Estar presente às Assembleias Gerais;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio deste projeto, difundindo seus objetivos e ações;
- IV. Satisfazer eficaz e eficientemente os compromissos que contraiu junto à LACM.

Art. 37°. Compete ao coordenador da Liga Acadêmica:

- I. Submeter a proposta de criação da LACM ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
- II. Supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
- III. Controlar a frequência dos discentes participantes em conjunto com as diretorias da LACM;
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- V. Elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
- VI. Submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
- VII. Encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do planejamento, do Plano de trabalho e do Relatório final preenchido à PROGRAD, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII. Enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;
- IX. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Representar a LACM em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
- XI. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral.
- §1°. Na falta, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador Geral, ao Presidente da Diretoria em vigência cabem as atribuições previstas neste artigo.
- XII. Cumprir as normas institucionais.

§2°. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a LACM junto à comunidade e aos vários órgãos da UFMS;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- III. Manter o coordenador informado sobre o andamento das atividades da LACM;
- IV. Coordenar as rotinas administrativas, como o planejamento financeiro, materiais utilizados, manutenção do patrimônio e documentações referentes à LACM;
- V. Responsabilizar-se pela emissão de certificados ao final do período de vigência das atividades da liga;
- VI. Coordenar e controlar as atividades realizadas pelos membros ligantes, membros da diretoria, docentes e colaboradores;
- VII. Planejar as atividades realizadas pela liga em conjunto com as outras diretorias;
- VIII. Fiscalizar e certificar que as atividades estão ocorrendo de acordo com o planejado e sugerir alterações para que sejam mais efetivas, quando necessário;

§3°. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.



§4°. São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata;
- II. Secretariar as reuniões da LACM, lavrando atas e relatando todos os acontecimentos e sugestões, bem como o nome do membro que as sugeriu;
- III. Acompanhar os trabalhos da LACM, bem como elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
- IV. Afixar avisos sobre reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias:
- V. Convocar membros da LACM para as reuniões ou outras atividades, fazendo a reserva de locais para a realização das mesmas;
- VI. Desenvolver o balanço de faltas dos integrantes da LACM, de qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, ao final de cada semestre;
- VII. Elaborar, de forma clara, todas as correspondências, bem como manter arquivadas, de forma organizada, todas as correspondências emitidas e recebidas.
- VIII. Manter e atualizadas as atualizações das redes sociais da LACM, quinzenalmente ou conforme for definido pelo Conselho da Liga.

§5°. São atribuições do Tesoureiro:

- Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II. Administrar os fundos da LACM com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- III. Apresentar anualmente o balanço das contas da LACM aos seus Membros, durante a última Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria.

§6°. São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. Controlar a frequência dos Membros e Preceptores da LACM durante as reuniões científicas, palestras e cursos;
- II. Planejar o cronograma de palestras, cursos e discussões de casos clínicos;
- III. Garantir o funcionamento dos laboratórios necessários para o ensino;
- IV. Garantir a realização de discussão de casos clínicos referentes ou não aos casos de pacientes acompanhados durante as práticas de extensão.

§7º – São atribuições do Diretor de Pesquisa:

- I. Organizar, estimular e manter o registro de toda a produção científica da LACM;
- II. Manter e atualizar o Banco de Dados da LACM.
- III. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- IV. Propor temas para projetos de pesquisa.

§8°. São atribuições do Diretor de Extensão:

- I. Realizar programas de assistência comunitária, enfocando o programa de triagem no qual se propõe a encaminhar pacientes para o ambulatório da LACM, quando possível;
- II. Promover campanhas de ajuda comunitária;
- III. Controlar a frequência dos Membros e Preceptores da LACM durante as atividades de extensão;
- IV. Garantir o funcionamento do ambulatório e das práticas.
- V. Propor temas para os projetos de extensão.

§9°. São atribuições de todos os diretores:



- I. Organizar o curso anual da LACM;
- II. Auxiliar o diretor de extensão nas campanhas de ajuda comunitária e durante as práticas;
- III. Auxiliar o diretor de pesquisa na proposição de temas para o desenvolvimento científico;
- IV. Auxiliar o diretor ensino na formulação de temas e cronogramas de aulas, discussões de casos clínicos e cursos, assim como de temas para o desenvolvimento do ensino;
- V. Contribuir com o desenvolvimento da LACM de forma geral.
- VI. Dirigir e administrar as atividades da Liga;
- VII. Regular e orçar despesas da Liga;
- VIII. Superintender todos os serviços de caráter externos da Liga;
- IX. Estabelecer o cronograma das atividades do ano em conjunto com o Coordenador da Liga;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
- XI. Afastar da Diretoria os diretores que não cumprirem os termos de assiduidade da LACM;
- XII. Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.
- XIII. Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não seguirem os códigos de ética.

SEÇÃO III

Organização e modo de funcionamento

Art. 38°. São órgãos da LACM:

- I. Assembleia Deliberativa;
- II. Assembleia Geral Ordinária;
- III. Diretoria.

Art. 39°. Da Assembleia Deliberativa:

§1°. É constituída pelo Coordenador da LACM e por sua Diretoria.

§2°. Compete à Assembleia Deliberativa:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Traçar as diretrizes a serem executadas pela Diretoria;
- III. Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos membros da LACM e sua Diretoria.
- §3°. A Assembleia Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pelo Coordenador da liga. Será avisada com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.
- §4º. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito 1 (um) voto, podendo ser secreto ou não.
- §5°. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 40°. Da Assembleia Geral Ordinária:

- §1°. A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os acadêmicos membros da LACM e professor coordenador.
- §2º. Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LACM, em reunião a ser realizada,



anualmente, antes do término das atividades da LACM em cada gestão.

- §3°. Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LACM terão direito a 1 (um) voto secreto. Os Preceptores e o Coordenador da LACM não votam na eleição da nova Diretoria.
- §4º. O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LACM.
- §5°. A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

Art. 41°. Da Diretoria:

- §1°. A diretoria será composta, desde a fundação e nas diretorias subsequentes, com os seguintes cargos:
 - I. Presidente:
 - II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a):
- V. Diretor(a) de Ensino;
- VI. Diretor(a) de Pesquisa;
- VII. Diretor(a) de Extensão.
- §2°. A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de 1 (um) ano.
- §3°. Fica estipulado que o mandato dos Diretores expirar-se-á quando estes completarem o 8° semestre médico, ficando resguardado aos demais o direito de indicarem seus substitutos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 42°. A alteração do Estatuto da LACM ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de pelo menos da maioria simples, ou seja, metade mais 1 (um) membros da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os Objetivos da LACM;
- III. Deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim pelo voto favorável de maioria simples, ou seja, maioria mais 1 (um) dos membros presentes.

Art 43°. A Dissolução da LACM ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 44°. A LACM poderá ser extinta:

- I. Por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e
- Por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (PROGRAD) ou neste estatuto.



Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela PROGRAD, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 45°. O membro da LACM poderá desligar-se mediante existência de uma apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

Art. 46°. O desligamento não confere direito a certificado caso o membro permaneça por tempo inferior a um ano na LACM.

Parágrafo único. Em situações diferentes do estabelecido, a situação será julgada pela Diretoria Acadêmica da Liga.

Art. 47°. O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

Art. 48°. Caso o desligamento seja realizado por aprovação da diretoria por um membro que violou as regras, ficará 1 (um) ano impossibilitado de participar do processo seletivo da LACM.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 49°. A eleição dos membros da Diretoria far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano, não sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único - Os membros participantes da Diretoria permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato, exceto nas hipóteses de não cumprimento do Estatuto.

- Art. 50°. Os candidatos à diretoria deverão ser membros selecionados em processo seletivo para compor o grupo de discentes da Liga, conforme critérios estabelecidos no Capítulo III, Seção II deste Estatuto.
- *Art 51º*. Os candidatos à diretoria deverão demonstrar interesse pelo cargo à disposição perante os membros da Liga e ao coordenador;
- *Art 52º*. A eleição será realizada através de voto secreto dos membros da LACM, apurados em até 24 horas após a eleição, pelo Docente Coordenador e dois membros discentes não candidatos.
- §1°- No dia da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, abertos os trabalhos o Coordenador (a) dará a palavra aos candidatos para que exponham brevemente suas ideias;
- *Art.* 53°. A Ata da Eleição será encaminhada pelo coordenador (a) para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;



CAPÍTULO VIII INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 54°. O financiamento das ações das LACM poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.
- Art. 55°. As ações da LACM poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.
- Art. 56°. A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU.
- *Art 57°*. Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.
- *Art 58º*. A Tesouraria da LACM ficará responsável pelos trâmites relacionados à captação e uso dos recursos, sob supervisão da Coordenação Administrativa e da Coordenação docente da Liga.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 59°. A primeira Diretoria será constituída pelos seus fundadores conforme Ata de Fundação.
- Art. 60°. Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.
- Art. 61°. Será patrimônio da LACM tudo o que em nome dela for adquirido.
- Art. 62°. Em caso de encerramento da LACM, os bens serão doados para o curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, de acordo com indicação do coordenador do curso.
- *Art.* 63°. A LACM não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.
- *Art.* 64°. Todas as atividades da LACM estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina, assim como do Código de Ética Médica e legislações da UFMS.
- Art. 65°. Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores preceptores e residentes não serão remunerados.
- *Art.* 66°. Somente poderão frequentar as atividades ambulatoriais acadêmicos membros da LACM, além dos colaboradores, preceptores e coordenador.
- *Art.* 67°. As atividades da liga iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.



Art. 68°. Os acadêmicos, prestando serviço, deverão respeitar e cumprir a ética médica prestando uma grande atenção ao paciente, outros profissionais da saúde, professor coordenador, preceptores, residentes, funcionários e local das atividades.

Art. 69°. Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

Três Lagoas, 28 de fevereiro de 2019.

JULIANA PRESTO CAMPOS DE REZENDE

Coordenadora docente

LUIS GUSTAVO CARVALHO BARCELOS

Presidente

IOÃO MARCOS CAMINISCALON

Secretária

ARBARA GARCIA MUNHOZ

Diretora de Ensino

BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

LORENA BATISTA

Tesoureira

LEANDRO BERNARDINI/TONELLI

Diretor de Pesquisa

BRUNA MINOMI

Diretora de Extensão